



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 140/2015

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA CCB DA SILVA – CELEBRE EVENTOS E BUFFET.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/nº, Centro, Palácio "Clóvis Bevilácqua", Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 05.288.790/0001-76, neste ato representado pela Presidenta **DESA. CLEONICE SILVA FREIRE**, residente e domiciliada nesta cidade, portadora da Carteira de Identidade Nº 93558 SSP/MA e CPF nº 069.079.973-04, representada neste ato pelo Diretor Geral da Secretaria **HEBERT PINHEIRO LEITE**, portador da carteira de identidade 02.406.440.200-3 SSP-MA e CPF nº 304.157.723-20, conforme Portaria GP nº 19/2014 doravante denominado CONTRATANTE, de outro a **EMPRESA CCB DA SILVA – CELEBRE EVENTOS E BUFFET**, CNPJ nº 07.725.521/0001-55, sediada à Rua Celso Magalhães, nº 51, Centro, São Luís - MA, neste ato representado pela Sr<sup>a</sup>. Christiane Carvalho Branco da Silva, portadora da Carteira de Identidade nº 033726512007-2, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta o **Processo Administrativo nº 44.404/2014**, decorrente da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2015**, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Este contrato tem por objeto o **Fornecimento de alimentação destinada ao funcionamento dos Tribunais do Júri realizados na Ilha de São Luís, bem como ao atendimento de eventuais necessidades da Corregedoria Geral da Justiça**, conforme especificações constantes no Anexo do Termo de Referência e do Edital do Pregão Presencial nº 02/2015.

<b>Empresa: CCB DA SILVA – CELEBRE EVENTOS E BUFFET</b>		
<b>CNPJ:</b> 07.725.521/0001-55	<b>Inscrição Estadual:</b> 12.306.872-0	<b>Inscrição Municipal:</b> 0005665200-0
<b>Endereço:</b> Rua Celso Magalhães, nº 51, Centro, São Luís - MA		<b>CEP:</b> 65.020-030
<b>Fone:</b> (98) 3232-0496 / 3303-0400		<b>E-mail:</b> <a href="mailto:celebre.buffer@gmail.com">celebre.buffer@gmail.com</a>

Item	Alimentação	Unidade	Valor Unitário	Quantidade	Valor Total
01	Lanche Tipo I	Por pessoa	R\$8,20	1.000	RS8.200,00
02	Lanche Tipo II	Por pessoa	R\$10,30	20.000	RS206.000,00
03	Lanche Tipo III	Por pessoa	R\$ 17,00	3.000	RS51.000,00
04	Almoço Tipo I	Por pessoa	R\$26,30	12.000	RS315.600,00
05	Almoço Tipo II	Por pessoa	R\$29,30	1.000	RS29.300,00
06	Jantar	Por pessoa	R\$18,00	1.500	RS27.000,00
07	Sobremesa	Por pessoa	R\$3,00	1.000	RS3.000,00

Valor Total Estimado: R\$ 640.100,00 (Seiscentos e quarenta mil e cem reais)



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- 1.2. Os itens 01 (lanche tipo I), 03 (lanche tipo III) e 05 (Almoço tipo II) serão servidos em mesa de apoio, devendo a Contratada providenciar toda estrutura necessária, tais como, talheres (de aço), copos/taças (de vidro), pratos (de louça), guardanapos (folha dupla) e a(s) mesa(s) de apoio (com toalhas de tecido);
- 1.3. Os itens 02 (lanche tipo II), 04 (Almoço tipo I), 06 (Jantar) e 07 (sobremesa) serão fornecidos em porções individuais, inclusive a bebida, devidamente acondicionadas (em embalagens que preservem a temperatura, sua qualidade nutricional e data de validade) e acompanhadas do instrumental necessário para a realização da refeição (talheres e copos descartáveis (de acrílico) e guardanapos de papel (folha dupla);
- 1.4. O item 04 (almoço tipo I) será fornecido em porção individual, em embalagem de isopor com, no mínimo, quatro compartimentos, devendo a farofa e o molho da salada ser servidos em embalagens próprias e separados. Este item poderá ser apresentado na opção light em que há a troca dos compartimentos entre carboidratos e salada;
- 1.5. O item 04 (almoço tipo II) poderá também ser servido, quando solicitado e autorizado, na opção jantar;
- 1.6. A bebida solicitada nos itens 02, 04 e 06 será entregue em embalagens com no mínimo 200 ml para sucos e 250 ml para refrigerante. Sempre deverá ser fornecidas opções de bebida sem açúcar para todas as solicitações. As marcas sugeridas para o suco são: Del Valle, Sur Fresh, Dafruta, Camp, Fruthos e outras. Os fabricantes de referência de refrigerante são: Coca Cola, Coca Cola zero, Guaraná Antarctica, Guaraná Antarctica Zero, "Sprit", Fanta Uva, Fanta Laranja, Guaraná Jesus.
- 1.7. As refeições serão entregues nos dias solicitados pela Contratante, inclusive feriados e fins de semana, devendo as solicitações de fornecimento de alimentação ser encaminhadas com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da data prevista para entrega;
- 1.8. As solicitações de fornecimento de alimentação poderão ser canceladas pela Contratante até 12 (doze) horas antes da data prevista para entrega;
- 1.9. O cardápio será definido pela Contratante no momento da apresentação da solicitação de fornecimento de alimentação à Contratada, respeitadas as opções previstas no item 3.1;
- 1.10. A quantidade de alimentação por cada item deverá respeitar as porções usualmente praticadas no mercado; - "quentinha" com peso médio de 600 (seiscentos) gramas, doces ou frutas, com peso mínimo de 40 gramas;
- 1.11. A alimentação deverá possuir qualidade, higiene, acondicionamento e preparo adequados, balanceada de acordo com os padrões nutricionais usualmente recomendados;
- 1.12. Quaisquer reclamações pertinentes a qualidade e/ou quantidade da refeição serão repassadas à Contratada, para apresentação da devida justificativa, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, sendo que a existência de 5 (cinco) reclamações ensejará rescisão contratual;
- 1.13. No ato da entrega da alimentação, a Contratada deverá dar uma declaração ao servidor responsável pela solicitação da alimentação, conforme as especificações descritas na requisição encaminhada, recolhendo uma via devidamente assinada, onde constará nome, matrícula e local de entrega (Comarca e unidade jurisdicional), cujo original será apresentado juntamente com a nota fiscal
- 1.14. O fornecimento da alimentação obedecerá ao seguinte cardápio:

Item	Tipo	Composição
01	Lanche Tipo I	✓ Chá com biscoitos ou Bolo (chocolate, tapioca, mesclado, milho, trigo, macaxeira, inglês, formigueiro, etc) com Chocolate Quente ou Pães de Queijo com Chocolate ou Torradas (natural e integral) com Geléia e café com leite;
02	Lanche Tipo II	✓ Variedade de sanduiche (sanduiche natural, sanduiche de rosbife, cachorro quente, misto, empadão de frango, quiche, torta salgada, etc) acompanhada de suco ou refrigerante ou ainda chocolate quente;
03	Lanche Tipo III (Coffee Break)	✓ Tortas salgadas (bacalhau/ palmito/ frango/carne seca/ carne moída/legumes e etc) ✓ Pão de queijo/ bolinhos de tapioca ✓ 4 (quatro) tipos de salgados assados (pastel húngaro, pastel de carne/queijo/frango, esfirra, quibe, quiche, empada e outros) ✓ Mini sanduíches com recheios variados doces ou salgados; ✓ 2 (dois) tipos de bolo (trigo, macaxeira, milho, tapioca, inglês,



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

		<ul style="list-style-type: none"><li>chocolate, mesclado e outros)</li><li>✓ Salada de frutas (acompanhada de leite condensado e creme de leite)</li><li>✓ Chocolate quente, Refrigerante e Suco;</li><li>✓ 2 (dois) tipos de suco (goiaba, laranja, bacuri, cupuaçu, abacaxi, maracujá, acerola, cajá e outros)</li></ul>
04	Almoço Tipo I	<ul style="list-style-type: none"><li>✓ 1 tipo de Salada: 06 variações a escolher entre: folhas verdes, verduras e legumes crus ou cozidos;</li><li>✓ Arroz (branco/com cenoura/ à grega/ baião de dois/ brasileirinho/ com brócolis/ de banana com carne moída/ piamontese/ abóbora e outros) ou Risotos( frango/ funghi/ tomate seco/frutos do mar e outros)</li><li>✓ Feijão (preto, carioca, tropeiro, branco);</li><li>✓ Massa /Purê de batatas / Batata palha/ Sufilé;</li><li>✓ Farofa (amanteigada/ cuscuz/ banana);</li><li>✓ 1 prato principal: proteína vermelha(bovina escolhida preferencialmente entre filé, picanha, alcatra, fraldinha ou carne de carneiro); ou proteína branca (frango, peru, peixe - podendo ser também salmão, bacalhau)ou panquecas ou lasanha</li><li>✓ Suco de fruta e refrigerante;</li></ul>
05	Almoço Tipo II	<ul style="list-style-type: none"><li>✓ 2 tipos de Salada;</li><li>✓ 3 tipos de complemento ( a escolher entre arroz, suflê, farofa, torta, etc;</li><li>✓ 1 tipo de Massa;</li><li>✓ 2 pratos principais ( a escolher entre proteína vermelha, branca)</li><li>✓ 2 tipos de sobremesa ( escolhida preferencialmente entre as opções abaixo)</li><li>✓ Refrigerante e suco</li></ul>
06	Jantar	<ul style="list-style-type: none"><li>✓ 1 tipo de Salada;</li><li>✓ 1 tipo de massa;</li><li>✓ Refrigerante e suco</li></ul>
07	Sobremesa	<ul style="list-style-type: none"><li>✓ Salada de frutas (no mínimo quatro tipos de frutas), mousse (bacuri, maracujá, limão, cupuaçu, abacaxi), queijo com goiabada, sorvete, pudim, torta, pavê, manjar, flan e outros;</li></ul>

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo da vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite máximo de 60 meses, de acordo com o inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93;

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1. O fornecimento será definido de acordo o Termo de referência e no respectivo contrato, nota de empenho ou em outros instrumentos hábeis (art. 62 da Lei 8.666/93);

3.2. O(s) produtos serão entregues no horário já estabelecido no Termo de Referência, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, conforme Edital do Pregão Presencial nº 02/2015.

3.3. Incluídos no(s) preço(s) unitário(s) estão todos impostos, taxas, e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, os quais correrão por conta da CONTRATADA.

3.4. O(s) produto(s) serão recebidos:

3.4.1. Provisoriamente, de acordo com o disposto no art. 73, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/93;



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

3.4.2. Definitivamente, mediante termo, conforme preceitua o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE, através do setor requisitante, obriga-se a:

- 4.1.1. Convocar a CONTRATADA via fax, e-mail, ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente contrato;
- 4.1.2. Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- 4.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Anexo I, do Edital de Licitação e no presente contrato;
- 4.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos;
- 4.1.5. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços;
- 4.1.6. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 4.1.7. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, depois de constatado o cumprimento das obrigações da CONTRATADA;
- 4.1.8. Suspender o pagamento da Nota Fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da empresa CONTRATADA, até a completa regularização;
- 4.1.9. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;
- 4.1.10. Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, na forma da Lei n.º 8.666/93 atualizada.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Prestar o serviço conforme especificações no Anexo I, do Edital de Licitação, de acordo com a proposta apresentada e em consonância com a proposta de preços;
- 5.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- 5.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- 5.5. Se for o caso, aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- 5.6. Arcar com os encargos sociais e trabalhistas de seus funcionários, bem como vantagens (vale transporte, vale alimentação etc.) decorrentes da relação de emprego;
- 5.7. Apresentar ao TJ/MA o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações.
- 5.8. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros quando da execução deste contrato;
- 5.9. Possuir estrutura física localizada na cidade de São Luís do Maranhão;
- 5.10. Zelar pela perfeita execução dos serviços, devendo a CONTRATADA realizar vistoria nos locais indicados para execução dos serviços, averiguando as condições e as instalações existentes, de forma a permitir a perfeita execução dos serviços;
- 5.11. Comunicar, por escrito, ao fiscal do contrato, quando verificar condições inadequadas para a prestação do serviço ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- 5.12. Manter pessoal especializado para a execução dos serviços, sendo vedada a transferência a outrem, por qualquer forma, da responsabilidade pela realização da execução dos serviços;
- 5.13. A CONTRATADA deverá manter seus empregados, em serviço, devidamente uniformizados e com crachá de identificação, com especial atenção à segurança, higiene e apresentação pessoal;
- 5.14. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salário, seguros de acidentes, taxas diversas, impostos, contribuições, indenizações, vale-refeição, transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 5.15. Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os impostos, taxas, fretes e outras obrigações necessárias à perfeita execução do objeto contratual;
- 5.16. A CONTRATADA deverá providenciar a instalação de todos os itens constantes do contrato, com o fornecimento de todos os materiais necessários a perfeita execução dos serviços;
- 5.17. A CONTRATADA se responsabilizará pela recomposição e/ou correção de quaisquer defeitos ou prejuízos que venham a causar ao TJ/MA;
- 5.18. Providenciar a imediata correção das deficiências e falhas apontadas pelo Tribunal, quanto à execução dos serviços;
- 5.19. A CONTRATADA deverá apresentar estrutura física em São Luís/MA que possa atender em tempo hábil todas as solicitações;
- 5.20. Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou propostos ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- 5.21. Assegurar ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar;
- 5.22. Atender ao disposto no art. 3º da Resolução nº 07 de 18 de outubro de 2005, alteradas pelas Resoluções nº 09/2005 e nº 21/2006, do Conselho Nacional de Justiça, cujo teor expressa:
- 5.22.1. "É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação."



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetivado após atestado definitivo da nota fiscal, através de Ordem Bancária para a conta corrente da CONTRATADA, Agência 1613-6, Conta Corrente 28553-6, Banco do Brasil;

6.2. O pagamento será realizado através de Ordem Bancária, em prazo não superior a 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da efetiva prestação do serviço, à vista da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente deste TJ/MA, conforme preleciona o art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93;

6.3. Após a execução dos serviços, a licitante enviará a Nota Fiscal/Fatura, sem rasuras, ao setor fiscalizador dos serviços que atestará a mesma e encaminhará à Diretoria Financeira, situada no Prédio-anexo do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, na Rua do Egito, 144, Centro (antigo prédio da Assembléia Legislativa), São Luís/MA, CEP 65.010-190, nesta cidade, para providências quanto ao pagamento;

6.3.1. Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a contratada deverá apresentar certidões negativas atualizadas de FGTS e INSS;

6.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, entre a data final prevista para o adimplemento e a correspondente ao efetivo pagamento da Nota Fiscal/Fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;										
N = Número de dias entre a data final prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;										
VP = Valor da parcela em atraso;										
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:										
I	=	TX		I	=	6/100		I	=	0,00016438
		365				365				
TX = taxa percentual anual = 6% (seis por cento).										

6.5. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS**

7.1. Quando o preço, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Tribunal convocará a CONTRATADA visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

7.2. Frustrada a negociação, o prestador de serviço será liberado do compromisso assumido.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FISCAL DO CONTRATO**

8.1. A fiscalização do contrato será feita pela servidora Mariana Clementino Brandão, Analista Judiciário, ora exercendo o cargo em comissão de Coordenador de Administração da CGJ, Matrícula 111492, bem como em seu afastamento legal será substituída pela servidora Liana Rachel Bandeira Costa, Técnico Judiciário, ora exercendo a função de Secretário da Coordenadoria de Administração da CGJ, Matrícula 105635, que fiscalizará a contratação, determinando o que for necessário à



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93) e comunicará a autoridade superior, quando necessário para as providências devidas.

8.2. Caberá à Diretoria Administrativa do Tribunal de Justiça a gestão deste Contrato, devendo para tanto, ser auxiliada pelas unidades administrativas a elas subordinadas, podendo delegar a função de gestor, conforme disposição do art. 1º, da Portaria nº 457/2010-TJMA.

#### CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

9.1. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto licitado, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente.

9.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº. 8.666/93.

9.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de até 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

9.3. A sanção de advertência de que trata o subitem 10.2, letra "a", poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

9.4. O valor das multas referidas na alínea "b", subitem 9.2 e no subitem 9.1 poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no TJ/MA;

9.5. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá, ainda, a suspensão quando o licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE;

9.6. A penalidade estabelecida na alínea "d," do subitem 9.2, será da competência da Presidência do TJ/MA ou por agente que receba esta delegação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses, elencadas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93;



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

10.2. Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);

10.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei nº 8.666/93;

10.4. O licitante reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

10.5. O contrato poderá ser rescindido, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I – Pela Administração, quando:

- a) A CONTRATADA não cumprir as exigências contidas no presente Edital;
- b) A CONTRATADA der causa à rescisão administrativa por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94;
- c) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94;

II – Pela CONTRATADA, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências deste instrumento contratual;

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. O valor total estimado para o fornecimento do objeto deste Contrato é de **R\$ 640.100,00 (Seiscentos e quarenta mil e cem reais)** incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido, conforme Nota de Empenho nº 2015NE02979. Sendo a dotação orçamentária inicial para este exercício o valor de **R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)** e despesa para o exercício subsequente o valor de **R\$ 490.100,00(Quatrocentos e noventa mil e cem reais)**;

11.2. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

FUNÇÃO	02-JUDICIÁRIA
SUBFUNÇÃO	061-AÇÃO JUDICIÁRIA
PROGRAMA	0543-PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PROJETO ATIVIDADE	4434-ACESSO AJUSTIÇA
NATUREZADE DESPESA	339039-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no parágrafo único, artigo 61, Lei n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato perante as testemunhas abaixo assinadas a tudo presente.

São Luís, 02 de outubro de 2015.

P/CONTRATANTE:

  
HEBERT PINHEIRO LEITE  
Diretor Geral da Secretaria

P/CONTRATADA:

  
CHRISTIANE CARVALHO BRANCO DA SILVA  
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME: Kátia Araújo Gonçalves

NOME: Alyson Frank G. Costa

RGNº: 522237967

RG Nº: 1690148 SSP/MA

Maria Hilânia de Sousa Torres  
Técnico Judiciário

**COORDENADORIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS  
RECURSO ESPECIAL CÍVEL**

Número Processo: 0000415-36.2009.8.10.0091

Número Protocolo: 048610-2015

Apelação Cível: 053587-2014

Recorrente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO**

Procurador: **JOSÉ HENRIQUE MARQUES MOREIRA**

Recorrido: **JOSÉ RIBAMAR DE SOUSA ALMEIDA**

Advogado: **BENEDITO DE JESUS FERREIRA CARVALHO**

**INTIMAÇÃO**

Intimo o recorrido acima aludido para apresentar as contrarrazões de que trata o artigo 542 do Código de Processo Civil. Coordenadoria de Recursos Constitucionais do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de outubro de 2015.  
Maria Hilânia de Sousa Torres  
Técnico Judiciário

## Diretoria Administrativa

### Divisão de Licitação e Contratos

**RESENHA DO TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 04/2015 QUE CELEBRAM ENTRE SÍ CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESTADO DO MARANHÃO E O INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÃO E PERÍCIA DO MARANHÃO – IBAPE/MA, VISANDO O FORNECIMENTO DE BANCO DE DADOS COM INFORMAÇÕES DE PERITOS E AVALIADORES PARA O PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO; CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO: 1.1. O presente Termo de Cooperação tem por objeto disponibilizar para os magistrados do Poder Judiciário do Estado do Maranhão banco de dados com informações sobre peritos e avaliadores habituados a atuar e processos judiciais que exijam o trabalho de profissionais especializados nas áreas de Engenharia, Arquitetura e Agronomia; UNIDADE COOPERANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO; UNIDADE COOPERADA: INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIA DO MARANHÃO; DATA DA ASSINATURA DO TERMO DE COOPERAÇÃO: 24.08.2015; CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA: 5.1. O presente Termo de Cooperação vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, conforme Lei nº 8.666/93; ASSINATURAS: P/ COOPERANTE: DESa. ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ –Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão, no exercício da Presidência; P/ COOPERADA: SR. RENÊ BAYMA FILHO – Representante Legal. São Luís, 02 de outubro de 2015.**

**RESENHA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 140/2015 FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO E A EMPRESA CCB DA SILVA – CELEBRE EVENTOS E BUFFET, PROCESSO Nº 44.404/2014; OBJETO: Fornecimento de alimentação destinada ao funcionamento dos Tribunais do Juri realizados na Ilha de São Luís, bem como ao atendimento de eventuais necessidades da Corregedoria Geral da Justiça; CONTRATADO: EMPRESA CCB DA SILVA – CELEBRE EVENTOS E BUFFET; VIGÊNCIA: O prazo da vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite máximo de 60 meses, de acordo com o inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 02/10/2015; VALOR DO CONTRATO: O valor total estimado para o fornecimento do objeto deste Contrato é de R\$ 640.100,00 (Seiscentos e quarenta mil e cem reais), incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido, conforme Nota de Empenho nº 2015NE02979. Sendo a dotação orçamentária inicial para este exercício o valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais) e despesa para o exercício subsequente o valor de R\$ 490.100,00 (Quatrocentos e noventa mil e cem reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FUNÇÃO: 02; PROJETO ATIVIDADE: 4434; NATUREZA DA DESPESA: 339039; PROGRAMA: 0543; ASSINATURAS: p/Contratante: Hebert Pinheiro Leite – Diretor Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça; p/Contratado: Srª. Christiane Carvalho Branco da Silva – Representante Legal. São Luís, 04 de outubro de 2015.**

**RESENHA LICITAÇÃO - 2092015**  
( relativo ao Processo 171122015 )  
Código de validação: 4C4327CFEE

**RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 77/2015– TJ FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO E A EMPRESA LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COM. E IND. DE PROD. PARA BIOTECNOLOGIA LTDA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17112/2015; OBJETO: Aquisição de material consumível, destinado às atividades operacionais do Laboratório Forense de Biologia Molecular, conforme Edital do Pregão Eletrônico nº 31/2015; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93, c/c a Lei 10.520/02; CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão; CONTRATADO: Life Technologies Brasil Com. e Ind. de Prod. Para Biotecnologia LTDA; VIGÊNCIA: o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de no máximo 1 (um) ano, a contar de sua assinatura; DATA DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 25/09/2015; VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 51.288,00 (Cinquenta e um mil, duzentos e oitenta e oito reais); ASSINATURAS: p/ Contratante: Hebert Pinheiro Leite – Diretor Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão; Francisco Adalberto Moraes da Silva – Diretor Administrativo; p/ Contratado: Sr. Sérgio Delpra Junior - Representante legal. São Luís, 2 de outubro de 2015.**